



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº04/2022 – CRM-PA

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ – CRM-PA, pessoa jurídica de direito público, sediado na Av. Generalíssimo Deodoro nº223, Bairro Umarizal, Belém/PA, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, para participação de empresas interessadas que atuem no ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, conforme descrito neste Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, 147/2014 e 155/2016, os Decretos nº 7.892/2013 e 8.538/2015, bem como demais alterações do Decreto nº 9.488/2018, e ainda, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1- DO PREAMBULO

1.1. Para recebimento da documentação e proposta, bem como abertura da licitação fica determinado o dia **05 de dezembro de 2022, impreterivelmente às 14 horas**, na sala do Plenário do CRM-PA, Av. Generalíssimo Deodoro nº223, Bairro Umarizal, Belém/PA, quando deverão ser apresentados, no início, os DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, e os ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

1.2. Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário de segunda à quinta-feira, ou às 09 horas de sexta-feira, independentemente de nova comunicação.

1.3. O Pregoeiro, servidor efetivo designado através de Portaria do CRM-PA, processará e julgará a presente licitação, devidamente auxiliado pela Equipe de Apoio, e a sessão pública, realizada em conformidade com a legislação citada neste edital, iniciar-se-á com o credenciamento dos interessados em participar do certame, que se estima em 15 minutos de tolerância, ou a critério do Pregoeiro.

1.4. O Pregoeiro citado será substituído, em seus impedimentos legais e eventuais, por Pregoeiro Substituto, designado para este fim, ficando dispensada a comunicação aos licitantes. As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital de Pregão Presencial e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e de seu integral cumprimento.

1.5. A participação no certame implica em aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.6. A veiculação ao instrumento convocatório é princípio fundamental da administração pública e qualquer situação que configurar desconformidade com este Edital, ressalvado as exceções expressamente previstas, implicará na desclassificação da(o) licitante.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

1.7. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observam o horário de Brasília – DF.

2- OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1- O presente Pregão tem por objeto **Contratação de empresa OU profissional qualificado diplomado em Engenharia Civil ou Arquitetura para assessoria e prestação de serviços de engenharia civil ou arquitetura, compreendendo a elaboração de projetos, fiscalização e acompanhamento técnico da reforma do imóvel da Delegacia Regional do Sul do Pará-CRM-PA, de área térrea construída de 330 m², pelo período de 120(cento e vinte) dias, devidamente relacionado e especificado no Anexo I – Termo de Referência, Anexo VII – Planta da Delegacia Regional do Sul do Pará – Marabá deste Edital e seus anexos que lhes são parte integrante.**

2.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observada tabela constante no Termo de Referência, as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

2.3. **RETIRADA DO EDITAL:** O edital poderá ser retirado de forma gratuita, no endereço do site oficial do CRM-PA www.cremepa.org.br na aba **Jurídico – Portal de Licitações**.

3- DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

3.2. A impugnação deverá ser realizada somente de forma Presencial, conforme endereço indicado no preâmbulo. No ato de autuação da impugnação, é obrigatória a apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física ou CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada).

3.3. Caberá ao Pregoeiro (a) decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

3.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública.

3.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela (o) Pregoeira (o) serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

3.8. Caso a Decisão não possua o condão de modificar substancialmente a formulação das propostas pelas empresas interessadas nesta licitação, não representando, pois, uma inovação, e sim ESCLARECIMENTO, não se fará necessário o adiamento da abertura da sessão.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

3.9. Não serão reconhecidos os questionamentos/esclarecimentos ou impugnações interpostos com prazos vencidos.

3.10. As impugnações e esclarecimentos deverão ser encaminhadas ao Pregoeiro pelo e-mail: licitacao@cremepa.org.br, das **08 às 17 horas**. Não serão aceitas impugnações e esclarecimentos encaminhados via Correios, e o julgamento das impugnações será divulgado através do site do CRM-PA www.cremepa.org.br na aba **Jurídico – Portal de Licitações**, e os esclarecimentos serão enviados aos e-mail's dos solicitantes.

4- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que cumpram plenamente os requisitos de habilitação constantes do edital, **OU** Pessoas físicas com habilitação regular e específica, com Credenciamento nos termos deste Edital.

4.2. Para efeitos de participação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nesta licitação, nos termos do art. 3º, incisos I e II e art. 68, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela LC nº 147/2014 e LC nº 155/2016, são considerados:

4.2.1. Microempresa – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano calendário, Receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais), conforme art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006;

4.2.2. Empresa de Pequeno Porte – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), conforme art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme redação dada pela Lei Complementar nº 155/2016;

4.2.3. Pequeno empresário, para efeito de aplicação do disposto nos arts. 970 e 1.179 da Lei nº 10.406/2002, o empresário individual caracterizado como microempresa na forma da Lei que aufera receita bruta anual de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), (LC nº 123, art. 68 e art. 18-A, § 1º alt. LC nº 155/2016).

4.3. As Empresas que estejam com processo administrativo em andamento nesta Unidade da Federação, não ficarão impossibilitadas de participar do referido processo licitatório, mas se for declarada sua penalização em decorrência do processo administrativo antes da homologação e adjudicação no CRM-PA, ela ficará impossibilitada de firmar contrato com esta Administração.

4.4. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital, em conformidade com o item 4.1 do edital.

5- NÃO SERÁ ADMITIDO NESTA LICITAÇÃO A PARTICIPAÇÃO

5.1. Consórcio de empresas, sob nenhuma forma;

5.2 Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

5.3. Empresa que se encontre em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

- 5.4.** Empresa que entre os dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito de voto ou controladores, responsáveis técnicos ou subcontratados, haja alguém que seja **servidor público**, ou que tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação desta licitação;
- 5.5.** Parentes da autoridade responsável pela homologação do procedimento;
- 5.6.** Deputados e Senadores, de modo direto ou indireto, segundo o art. 54, inciso I, alínea “a” e inciso II, alínea “a” da Constituição Federal;
- 5.7.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 5.8.** Empresas cuja atividade empresarial não corresponda ao objeto desta licitação;
- 5.9.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

6- DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME, EPP E MEI – LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº8.538 DE 06/10/2015

- 6.1.** Fica assegurado tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do Decreto 8.538 de 02 de outubro de 2015.
- 6.1.1.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, conforme art. 42 da LC nº 123/2006.
- 6.1.2.** Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o subitem anterior, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 6.1.3.** O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação, deste pregão.
- 6.1.4.** A prorrogação do prazo poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 6.1.5.** A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal.
- 6.1.6.** A não regularização da documentação no prazo previsto nos itens 6.1.2 e implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 6.2.** Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 6.3.** Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05 % (cinco por cento) superior ao menor preço.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

6.4. O disposto no subitem anterior somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.5. Ocorrendo o empate a que se refere o subitem anterior, será procedido de acordo com o artigo 5º do Decreto 8.538/15 e artigo 45 da LC 123/2006, conforme a seguir:

- a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
- b) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.6. Após o encerramento dos lances, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

7- DO CREDENCIAMENTO

7.1. No dia, hora e local designados no Edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao Pregoeiro, com a declaração de credenciamento, conforme modelo do **Anexo IV deste edital**.

7.2. Se o Credenciado for sócio ou diretor da empresa licitante, este deverá apresentar:

- a) Cédula de identidade ou documento equivalente em original e cópia ou cópia autenticada;
- b) Registro comercial na forma de contrato social ou instrumento equivalente (tais como estatuto social ou requerimento de empresário) e alterações, em vigor, devidamente registradas em original e cópia, cópia autenticada ou cópia simples desde que seja possível atestar sua autenticidade por meio eletrônico.

7.3 Se o Credenciado for a pessoa física proponente:

- a) Cédula de identidade ou documento equivalente em original e cópia ou cópia autenticada;

7.4 Se o Credenciado for representante legal da licitante, seja ela pessoa física ou jurídica, este deverá apresentar:

- a) Cédula de identidade ou documento equivalente em original e cópia ou cópia autenticada;
- b) Instrumento público ou particular de procuração ou carta de credenciamento na forma do **Anexo IV** conferindo ao outorgado plenos poderes para manifestar-se em seu nome;
- c) Registro comercial na forma de contrato social ou instrumento equivalente (tais como estatuto social ou requerimento de empresário) e alterações, em vigor, devidamente registradas em original e cópia, cópia autenticada ou cópia simples desde que seja possível atestar sua autenticidade por meio eletrônico, caso seja representante de pessoa jurídica.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

7.4.1. A procuração pode ser pública ou particular. Se pública, dispensa a apresentação do contrato social (ou instrumento equivalente ou documento de identificação da licitante). Se particular, deve ser apresentada com firma reconhecida ou vir acompanhada de documento que propicie a conferência da assinatura do mandante.

7.5 A apresentação de todas as alterações contratuais que se refere o edital, poderá ser substituída pela apresentação do contrato social consolidado e todas as alterações posteriores.

7.6. O credenciamento do representante do licitante junto ao Pregoeiro implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

7.7. Cada representante somente poderá representar uma única licitante.

7.8. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, Penal e administrativamente, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

7.9. As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos do Art. 72 da Lei Complementar 123/2006, e devido à necessidade de identificação pelo Pregoeiro, deverão credenciar-se acrescidos das expressões “ME” ou “EPP” e apresentar no credenciamento a **Declaração de ME ou EPP - Anexo IV**, bem como, entregar ao pregoeiro:

- a) a certidão original (ou cópia autenticada) expedida pela respectiva Junta Comercial ou pelo Registro competente que comprove sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 8º, Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007);
- a) ou cópia autenticada do seu instrumento constitutivo devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoa Empresa de Pequeno Porte”, ou suas respectivas abreviações “ME” ou “EPP” (art. 3º caput e § 2º, daquela Instituição).

7.10. O descumprimento do subitem 7.9 sindicará renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro de conferir ao licitante os benefícios da Lei Complementar 123/2006 aplicáveis ao presente certame

7.11. A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

7.12. Se a documentação relativa ao credenciamento não estiver completa ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o licitante poderá apresentar, durante a sessão, documentação pertinente a suprir a eventual falha. Caso contrário o Pregoeiro considerará não credenciado o proponente e conseqüentemente impedido de participar das fases seguintes.

8- DOS ENVELOPES PROPOSTA E HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de credenciamento, proceder-se-á a abertura dos envelopes, devendo os licitantes apresentarem 02 (dois) envelopes, opacos, indevassáveis e lacrados, designados, respectivamente “A” e “B”, constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

I- ENVELOPE “A” - PROPOSTA DE PREÇOS – CRM-PA

PREGÃO PRESENCIAL Nº
...../2022

PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E CNPJ

II- ENVELOPE “B” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – CRM-PA

PREGÃO PRESENCIAL Nº
...../2022

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E CNPJ

8.2. Uma vez entregues os envelopes, não serão admitidas desistências, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos.

8.3. O licitante deverá encaminhar a proposta de forma presencial até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

8.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema Presencial, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema Presencial durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância dos procedimentos processuais.

8.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento dos seguintes critérios:

a) Valor unitário e global, em moeda Real, para o objeto ofertado;

b) Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

8.7. Declaração expressa que o preço cotado inclui todos os custos e despesas inerentes aos serviços contratados, consignando o Valor Mensal e Valor Global, onde já deverão estar considerados e inclusos: lucro, despesas administrativas e operacionais, despesas com supervisão, tributos (impostos, taxas e contribuições), tarifas, além de quaisquer despesas diretas ou indiretas não explicitadas na planilha, mas decorrentes de obrigação contratual das empresas, conforme estabelecido no Edital.

8.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

8.9. Documentos que estejam em outra língua, terão que ser apresentados traduzidos para a língua Portuguesa, por tradutor oficial;

8.10. Não serão consideradas cotações opcionais;

8.11. Não será permitido apresentar cotação para fornecimento de serviço em quantitativo inferior ao apresentado nas planilhas de preços, e estabelecido no Termo de Referência;

8.12. Os documentos retirados do envelope A –“PROPOSTAS DE PREÇOS” serão rubricados pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes, facultando-se às mesmas o exa-



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

me dos documentos, registrando-se em ata qualquer impugnação, que deverá ser devidamente fundamentada.

8.13. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

9- DA PROPOSTA DE PREÇOS E LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema Presencial, na data, horário e local indicados neste Edital, com exame da conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências editalícias;

9.2. O (a) Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada, com acompanhamento por todos os participantes.

9.2.2. Serão desclassificadas as propostas:

a) com preço simbólico, irrisório, de valor zero ou exorbitante, incompatível com os preços de mercado, exceto quando se referirem serviços do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;

b) Qualquer limitação ou condição divergente da presente licitação e;

c) Preços ou vantagens baseados em proposta de outra empresa.

9.2.2.1. Consideram-se superestimadas as propostas cujo preço global ofertado exceda o valor estimado pelo CRM/PA, referente aos serviços, previsto no item 26.1.

9.2.2.2. Consideram-se manifestamente inexequíveis, em conformidade com o disposto no §1º do art. 48 da Lei nº8.666/1993, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo CRM/PA; ou

b) valor orçado pelo CRM/PA no item 9.2.2.1;

9.3. Classificação das propostas escritas de menor preço e daquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até **10%** (dez por cento) em relação ao menor preço;

9.4. Seleção das melhores propostas, até o máximo de 03(três), sempre em obediência ao **critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL**, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, 03(três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior.

9.5. Havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o menor preço;

9.6. Colocação das propostas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

- 9.7.** Início da etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes.
- 9.8.** Classificadas as propostas e uma vez iniciada a etapa competitiva, o Pregoeiro convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a começar pela licitante detentora da proposta de maior preço.
- 9.9.** O pregoeiro fará uma rodada de lances, convidando o autor da proposta escrita de maior preço, classificada, a fazer o seu lance e, em seguida, os demais classificados na ordem decrescente de preço;
- 9.10.** Havendo lance, o pregoeiro realizará uma nova rodada, começando pelo autor da última proposta de maior preço, e, assim sucessivamente, até que, numa rodada completa, não haja mais lance e se obtenha, em definitivo, a proposta de menor preço;
- 9.11.** O licitante que não apresentar lance numa rodada ficará excluído dessa etapa e terá mantido o seu último preço, apresentado para efeito de ordenamento de propostas;
- 9.12.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente, às penalidades constantes do item relativo às sanções administrativas deste Edital;
- 9.13.** Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas exclusivamente pelo critério de menor preço;
- 9.14.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$200,00 (duzentos reais).
- 9.15.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a três (03) minutos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (03) minutos, sob pena de serem descartados os respectivos lances.
- 9.16. Critério de Desempate** – Havendo propostas ou lances, conforme o caso, de microempresa ou empresa de pequeno porte, com intervalo de até 5% (cinco por cento) superiores à licitante mais bem classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para oferecer proposta.
- 9.16.1.** No caso de equivalência dos percentuais apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de **5% (cinco por cento)**, inferiores a proposta mais bem classificada, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- 9.16.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, será convocada para apresentar uma última oferta, obrigatoriamente acima da primeira colocada, para o desempate, no prazo máximo de 03(três) minutos, controlados pelo Pregoeiro(a), sob pena de preclusão, e classificação da proposta originalmente de menor valor.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

9.16.3. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.17. Permanecendo eventual empate entre propostas do item anterior, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:

- a) produzidos no País;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

9.18. Sorteio - Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, desde que ocorra empate entre as propostas e ausência de lances, sendo vedado qualquer outro processo. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

9.19. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será verificado o atendimento das condições de habilitação pelo licitante que a tiver formulado;

9.20. Ocorrendo a previsão delineada anteriormente, e depois do exame da aceitabilidade do objeto e do preço, é facultado ao Pregoeiro negociar com a proponente da melhor proposta, para que seja obtido preço melhor.

9.21. Ocorrendo a inabilitação do autor da proposta de menor preço, proceder-se-á a imediata abertura do envelope de habilitação do licitante na ordem crescente de preço até que um deles preencha as condições de habilitação exigidas.

9.22. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos;

9.23. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante que se julgar prejudicado com a decisão de menor preço, importará a decadência do direito de recurso, conforme art. 4º, incisos XVIII e XX da Lei 10.520/2002.

9.24. Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

9.25. Quando houver alteração de valores na proposta escrita em razão de oferecimento de lances verbais ou negociação de valores, a licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta comercial, com os respectivos valores readequados ao valor total vencedor, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, contados do encerramento da etapa competitiva, que deverá:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

- a) Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, podendo ser encaminhada via e-mail.
- b) Com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa, e em consonância com o princípio da razoabilidade, o pregoeiro poderá conceder a prorrogação do prazo por no máximo mais 24 (horas), desde que o licitante faça a solicitação dentro do prazo inicialmente concedido e por escrito (via e-mail licitacao@cremepa.org.br).

9.26. O Pregoeiro poderá promover quaisquer diligências necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

9.27. Se a proposta não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.28. Especificamente no que toca à proposta de preços ou às planilhas de custos, o Pregoeiro poderá, com vistas a obter o melhor preço e atento à razoabilidade e à proporcionalidade, solicitar e/ou permitir a correção de erros materiais ou de preenchimento, inclusive dos preços unitários, vedada, em qualquer hipótese, a diminuição do valor global final ofertado pelo licitante.

9.28.1. Para os fins de que trata o item anterior, o Pregoeiro poderá conceder até 03 (três) oportunidades de correção, em prazos que reputar razoáveis, não superiores a 24 (vinte e quatro) horas.

9.29. Considerada aceitável a oferta de menor preço global, faculta-lhe o saneamento da documentação de natureza declaratória na própria sessão.

9.30. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será considerada classificada.

9.31. O pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de servidores pertencentes ao quadro de pessoal do Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará para orientar sua decisão.

10- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, deverá apresentar o envelope de "B" devidamente identificado conforme o item 8.1. deste Edital.

10.2. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em cópia autenticada por tabelião de notas ou mediante apresentação do original para conferência e validação, podendo, ainda, serem apresentados por emissão via internet, o que somente terá validade após conferência realizada pelo Pregoeiro na página do órgão.

10.3 Os documentos e/ou certidões deverão constar prazo de validade, tudo em consonância com a legislação em vigor. Para as certidões que não apresentem expressamente o prazo de validade, serão consideradas aquelas emitidas no prazo de até, 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do Pregão.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

10.4 Em quaisquer das situações estabelecidas neste Edital, caso alguma certidão esteja com prazo vencido, o Pregoeiro poderá fazer consulta por meio eletrônico (internet), para comprovação da real situação.

10.5 Os documentos retirados do Envelope B - "HABILITAÇÃO/DOCUMENTAÇÃO" serão rubricados pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes, facultando-se às mesmas o exame dos documentos, registrando-se em ata qualquer impugnação, que deverá ser devidamente fundamentada.

10.7 QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

✓ **Se Pessoa Jurídica:**

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores, caso não seja entregue por ocasião de credenciamento;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

✓ **Se Pessoa Física:**

- a) Documento oficial de identificação com foto;
- b) Comprovante de Endereço

10.8. QUANTO À REGULARIDADE FISCAL:

✓ **Se Pessoa Jurídica:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), por meio de certidão, e relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR)

g) prova de atendimento aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/06 e na Lei Estadual nº 20.826/13, para se enquadrar como:

✓ ME ou EPP definida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, por meio de certidão expedida pela Junta Comercial comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio –DNRC; ou

✓ Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

✓ Quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante de opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita federal e declaração conforme (modelo anexo VII).

✓ **Se Pessoa Física:**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);

b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR)

10.8.1. PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA - Apresentar certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>)

10.8.2. PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA - Apresentar certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

10.8.3. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio poderão realizar consulta das informações mencionadas nos itens **10.8.1 a 10.8.2**, e deverá ser realizada em **nome do licitante**, e no nome de seus **sócios majoritários**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

10.8.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.9. QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

✓ **Se Pessoa Física:**

a) Atestado de Capacidade Técnica – da empresa ou do profissional por ela contratado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto da Licitação.

b) Diplomação em curso de graduação em “Engenharia Civil” ou “Arquitetura” reconhecido pelo MEC acompanhado do comprovante de Registro e Quitação no conselho classista competente (CREA ou CAU) de sua jurisdição do profissional que executará os serviços;

§1º Caso o profissional seja inscrito em outra região que não seja o CREA-PA ou CAU-PA no ato da assinatura do contrato, deverá ser apresentada habilitação para exercício regular da profissão no estado do Pará.

✓ **Se Pessoa Jurídica:**

a) Atestado de Capacidade Técnica – da empresa ou do profissional por ela contratado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público;

b) Diplomação em curso de graduação em “Engenharia Civil” ou “Arquitetura” reconhecido pelo MEC acompanhado do comprovante de Registro e Quitação no conselho classista competente (CREA) de sua jurisdição do profissional que executará os serviços;

§1º Caso o profissional seja inscrito em outra região que não seja o CREA-PA ou CAU-PA, no ato da assinatura do contrato, deverá ser apresentada habilitação para exercício regular da profissão no estado do Pará.

c) Prova de vinculação do profissional cujo diploma fora apresentado na alínea “b” deste capítulo com a empresa licitante que poderá ser feito através de contrato de prestação de serviços, contrato de trabalho ou vínculo societário.

10.10. QUANTO A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (APENAS PARA PESSOA JURÍDICA):

10.10.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial com expedição até no máximo 90 (noventa) dias anteriores a data de abertura da presente licitação expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial.

a) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar certidão emitida pelo juízo em que tramita a recuperação judicial afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatórios e cópia do plano de recuperação judicial acolhido judicialmente.

b) Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

10.11. QUANTO AS DECLARAÇÕES:

10.11.1. DO TRABALHO DO MENOR - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XX-XIII do art. 7º da Constituição Federal, referente ao emprego do menor, nos termos do Decreto Nº 4.358 de 05 de setembro de 2002, conforme modelo em **Anexo III**.

10.11.2. DA DECLARAÇÃO DE VISTORIA

a) Declaração de que o local onde será realizado os projetos de reforma da Delegacia Regional de Marabá – CRM-PA objeto deste Edital foram vistoriados pela Empresa Licitante, onde ela tomou conhecimento das condições locais e de todos os elementos técnicos necessários ao cumprimento das obrigações do objeto da Licitação (**Anexo VI**).

a.1) a visita técnica será confirmada através da folha de presença assinada pelo representante da licitante no ato da visita.

b) O responsável pelos esclarecimentos técnicos dos serviços e acompanhamento na visita técnica ao local de realização dos serviços, ora licitados, será um FUNCIONÁRIO DO CRM-PA.

c) os licitantes na visita técnica verificarão o local onde será executado o serviço, examinando e tomando ciência do local, características, e eventuais dificuldades para execução dos serviços, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento dessas informações.

10.11.3. DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE – O licitante deverá apresentar as declarações, conforme modelo que constam nos **Anexos II deste edital**.

10.11.4. DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - apresentar declaração de credenciamento, conforme modelo do **Anexo IV deste edital**.

10.11.5. DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – apresentar no momento do credenciamento, conforme o **Anexo V deste edital**.

10.12. DAS INFORMAÇÕES GERAIS DA DOCUMENTAÇÃO:

1012.1. Não será aceito protocolo de entrega ou solicitação de substituição de documentos àquele exigido no edital e seus anexos.

10.12.2. Se a (o) licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.12.3. Aberto o invólucro “documentação”, verificada a existência de restrição quanto à regularidade fiscal, fica concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis à microempresa ou empresa de pequeno porte, para sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro.

10.12.4. A não regularização fiscal no prazo estabelecido no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no presente Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar, nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

10.12.5. Se a licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de maior desconto, decidindo sobre sua aceitabilidade quanto aos valores, no caso de oferecimento de lances, ou quanto ao objeto e percentual de desconto, na hipótese de não realização de lances verbais, observadas as previsões estampadas nos itens e subitens antecedentes.

10.12.6. Sendo a proposta aceitável, o Pregoeiro verificará as condições de habilitação do (a) proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo (a) proponente atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado (a) vencedor (a), observando-se igualmente as previsões estampadas nos itens e subitens antecedentes.

10.12.7. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

10.12.8. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias previstas no Edital, o (a) proponente será declarado (a) vencedor (a).

11- DA SESSÃO DO PREGÃO

11.1. A abertura da sessão pública deste Pregão ocorrerá na data e hora indicadas no preâmbulo deste Edital, e será iniciada com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o (a) Pregoeiro (a) a avaliar a aceitabilidade delas, verificando a compatibilidade do preço cotado e a conformidade da descrição dos produtos ofertados com as exigências do Edital e de seus anexos;

11.2. A licitante deverá acompanhar o certame durante a sessão pública do Pregão Presencial, ficando responsável pelo ônus decorrente de sua responsabilidade;

11.3. As propostas de preços devem conter a descrição do objeto e do valor da proposta unitário e global;

11.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço anteriormente estabelecido, salvo comunicação do (a) Pregoeiro (a) em sentido contrário;

11.5. Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os licitantes, a classificação dos lances, bem como as ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação.

12- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. O (a) Pregoeiro (a) declarará o vencedor o licitante que apresentar proposta de menor preço global após a fase de lances, e concederá o prazo para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao (a) Pregoeiro (a) verificar a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente, não se admitindo assuntos meramente protelatórios.

12.3. Nesse momento o (a) Pregoeiro (a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03(três) dias para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros 03(três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12.8 Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão ser protocolados juntos a Sede do CRM-PA, localizado na Av. Generalíssimo Deodoro 223, Umarizal, Belém/PA, CEP:66.050-160, no horário das 08:00n às 17h:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou ainda pelo E-mail: licitacao@cremepa.org.br desde que sejam enviados até as 17:00horas dentro do prazo estabelecido no item 12.5 deste edital.

12.9. As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior por intermédio do pregoeiro que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir, devidamente informados, para decisão fina à autoridade competente.

a) O recurso indeferido pelo Pregoeiro será submetido à entidade competente que poderá ratificar a decisão do Pregoeiro e conseqüentemente adjudicar e homologar o objeto, ou retificar a decisão, determinando a reparação de algum ato realizado no procedimento; o ato será refeito, dando-se continuidade ao certame a partir da correção do vício.

b) O recurso deferido pelo Pregoeiro, convencendo-se da necessidade de reforma da decisão, retornará a fase questionada, corrigindo o vício processual e dando prosseguimento ao certame.

12.10. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

12.11. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

13- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

13.1. As despesas em decorrência da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação orçamentária – nº6.22.1.2.44.90.51.001- Estudos e projetos.

14- DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, com a posterior homologação do resultado pela AUTORIDADE COMPETENTE. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, a AUTORIDADE COMPETENTE adjudicará e homologará o procedimento.

14.2. Uma vez homologado o resultado da licitação pela AUTORIDADE COMPETENTE, o licitante vencedor fica obrigado a apresentar nova proposta ajustada ao valor do lance ou da negociação realizada com o Pregoeiro, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após esse prazo será convocado para a assinatura do instrumento de contrato com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas.

14.3. Deixando o adjudicatário de assinar o instrumento no prazo fixado poderá o Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar e negociar as ofertas subsequentes, bem como a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

14.4. Durante a vigência do Contrato, o valor será fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de repactuação ou quebra do equilíbrio econômico-financeiro.

15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

15.1. Até a expedição do pedido de fornecimento, o licitante que descumprir quaisquer das cláusulas deste edital ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e da Lei nº10.520/2002, podendo ficar impedido de licitar e contratar com a administração direta e indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, a pessoa que:

- a) Deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- d) Não manter a proposta, lance ou oferta;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

15.2.2. Multa de:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze)



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois) por cento. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02(dois) anos;

15.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05(cinco) anos.

15.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.3, 13.2.4 e 13.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de Multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por	02



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

	ocorrência;	
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01
10	Cumprir os horários estipulados conforme contrato	03
11	Apresentar documentação completa e comprovantes de pagamentos (mês anterior) junto à nota fiscal de faturamento mensal	02
12	Substituir profissional não capacitado no prazo de 15 (quinze) dias	02
13	Atraso no pagamento de salários, FTGS, INSS, benefícios, Vale transporte e vale alimentação	05
14	Apresentar documentação completa em no máximo 30(trinta) dias	02
15	Informar à Administração sobre alterações da sociedade, estatuto, endereços, meios de contato da empresa	02

15.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6. A aplicação de qualquer das penalidades prevista realizar-se-á em processo administrativo e no qual será intimado e que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da sanção, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.6.1. Ao interessado será garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.6.2. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

15.6.3. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nos subitens **15.2.1**, **15.2.2** e **15.2.3**, e no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso dos subitens **15.2.4** e **15.2.5**.

15.6.4. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

15.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CRM-PA, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente, sujeitando a devedora a processo executivo.

15.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, e após o prazo de defesa da Contratada, e com a decisão da Autoridade competente no processo administrativo.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

15.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CRM-PA poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.12. A penalidade a que alude o item 15.2 não impede que o CRM/PA rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital

15.13. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.14. As penalidades previstas neste Edital serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

15.15. A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

15.16. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pelo órgão ou Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

15.17. As penalidades previstas no **item 15.2** também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

15.18. Os licitantes, adjudicatários e contratados que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer ente ou entidade da administração federal, estadual, distrital e municipal ficarão impedidos de contratar com o CRM-PA enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

15.19. As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo Pregoeiro no Cadastro de Fornecedores do CRM-PA.

15.20. Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o TCU o extrato de publicação do ato de aplicação das penalidades citadas nos **subitens 15.2.3, 15.2.4 e 15.2.5**, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os Órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

16- DA VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

16.1. DECLARAÇÃO DE VISTORIA (Anexo VI), conforme modelo anexo ao Edital:

a) As empresas interessadas, por intermédio de pelo menos um de seus Responsáveis Técnicos, poderão realizar **Visita Técnica** no local onde se realizará o serviço Objeto,



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

visando constatar as condições e peculiaridades inerentes a sua execução, **não sendo este ato obrigatório.**

b) As visitas técnicas a serem realizadas pelos licitantes interessados, para efeito de cumprimento do item acima, deverão ser realizadas **no dia 30/11/2022, no horário de 08:00 às 12:00 horas, e com a presença do funcionário da Delegacia Regional do Sul do Pará-CRM-PA.**

c) As empresas deverão declarar formalmente, em formulário próprio (papel timbrado da empresa), que visitaram o local de realização da obra, constatando as condições e peculiaridades inerentes a sua execução, devendo ser assinada pelo seu Responsável Técnico e/ou pelo responsável legal da empresa (Modelo de DECLARAÇÃO DE VISTORIA – Anexo VI).

d) A DECLARAÇÃO DE VISTORIA ou sua DISPENSA (Modelo – Anexo VI) emitido pela empresa deverá ser juntado à Documentação de Habilitação, nos termos do Inciso IV do Artigo 30, da Lei 8.666/93 de 21/06/93.

e) A licitante não poderá alegar, *a posteriori*, desconhecimento de qualquer fato relativo as condições do local de implantação da obra.

17- DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, o CRM-PA emitirá o CONTRATO específico com o PROPONENTE VENCEDOR visando à execução do objeto desta licitação nos termos da minuta que integra este Edital.

17.2. O PROPONENTE VENCEDOR será notificado e terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o instrumento de contrato ou outro equivalente. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo CRM/PA.

17.2.1. A empresa (s) vencedora (s) poderá também assinar o contrato de forma digital, sendo obrigatório de acordo com a Resolução nº 11.535/TCM-PA de 01/07/2014.

17.3. A recusa injustificada do concorrente vencedor em ASSINAR O CONTRATO, aceitar ou retirar a Ordem de Início dos Serviços dentro do prazo estabelecido sujeitará as sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.4. Caso a empresa vencedora do certame licitatório venha a ser representada no contrato, por pessoa alheia a seu quadro diretivo, deverá apresentar no prazo improrrogável de no máximo 5 (cinco) dias úteis, PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO ou CÓPIA AUTENTICADA DESTA.

17.5. A assinatura do contrato ou Ordem de Início dos Serviços estará condicionada à comprovação da regularidade da situação do PROPONENTE VENCEDOR.

17.6. É facultado ao CRM/PA, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

18- DOS PRAZOS, DOS PAGAMENTOS E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

18.1. DO PRAZO - O prazo contratual será de 120 (cento e vinte) dias com a execução dos projetos no prazo de 30(trinta) dias e a fiscalização da obra de reforma no prazo de 90(noventa) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, conforme os Arts. 57 e 65, da Lei Federal 8.666/93.

18.2. DO PAGAMENTO DOS PROJETOS:

a) O pagamento será de 02(duas) etapas: a 1ª etapa com 50%(cinquenta por cento) na assinatura do contrato, e a 2ª etapa com 50%(cinquenta por cento) com a entrega dos projetos.

18.3. DO PAGAMENTO DA FISCALIZAÇÃO:

a) Os pagamentos serão realizados da seguinte forma: 1ª parcela com o início da execução da reforma pelo licitante, e as demais parcelas serão pagas mensalmente, conforme medição de execução da obra com apresentação da nota fiscal.

18.4. O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS ao Setor de Contabilidade. E indispensável a apresentação da regularidade perante o INSS e o FGTS quando da apresentação da Nota Fiscal.

18.4.1. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes a contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrendo de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, não ocorrendo, nesse caso, quaisquer ônus por parte do CRM-PA;

18.4.2. A empresa contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto a inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e da Dívida da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

18.4.3. A regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada será confirmada, mediante a consulta efetuada por meio Presencial;

18.4.4. Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrerem serão de responsabilidade da empresa contratada;

18.4.5. Havendo erro no documento de cobrança, ela ficará pendente e o pagamento suspenso até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, nesse caso, quaisquer ônus por parte do CRM-PA.

18.5 - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO –

18.5.1. DA ALTERAÇÃO PREVISTA NO ART.65 DA LEI N.8.666/93- O Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, sempre através de Termo Aditivo, nas situações de **aumento ou supressão de serviços constantes no Termo de Referência**.

a) O CONTRATANTE se reserva o direito de promover o acréscimo dos serviços contratados, nas mesmas condições contratuais, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do §1º, 1ª parte, do art.65 da lei 8.666/93.

b) No caso de supressões, este percentual será de 25% (vinte e cinco por cento), não podendo exceder este limite, desde que celebrado acordo com a CONTRATADA, nos termos do inciso II, do §2º, do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

18.5.2. DA SUBCONTRATAÇÃO - É vedado à adjudicatária a subcontratação parcial ou total do objeto da presente licitação, não será permitida a subcontratação do objeto licitatório.

18.5.3. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Sem prejuízo do respeito aos dispositivos legais que fundamentam os certames licitatórios, as obrigações inerentes à Contratada encontram-se previstas na **Minuta de Contrato – Anexo VIII, parte integrante deste Edital.**

20 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

20.1. Além das normas presentes no diploma legal referente à matéria de licitações e contratos, as demais obrigações da contratante encontram-se previstas na **Minuta de Contrato – Anexo VIII, parte integrante deste Edital.**

21- DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

21.1. A autoridade competente para homologar este certame poderá revogar a licitação em face de razões de Interesse Público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

21.2. A anulação do procedimento licitatório induz ao contrato oriundo deste Pregão.

21.3. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do fornecedor de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato e das condições deste Edital.

21.4. No caso de desfazimento de processo licitatório, fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

22 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

22.1. O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

- a) Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- b) Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações - Lei de Licitações;
- c) Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações;
- d) Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;
- e) Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- f) Demais exigências deste Edital e seus Anexos.

23- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

23.1. As proponentes deverão observar todas as cláusulas deste Edital, Termos de Referência e demais anexos, uma vez que o seu descumprimento acarretará às sanções previstas na legislação brasileira. Aqueles que agirem de má-fé estarão sujeitos às penalidades previstas em Lei.

23.2. O objeto deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

23.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.4. Fica assegurado ao CRM/PA o direito de:

a) Adiar a data de abertura do presente Pregão, dando conhecimento aos interessados, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada;

b) Revogar por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, e deverá ser anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, dando ciência aos interessados;

c) Alterar as condições deste Edital ou qualquer documento pertinente a este Pregão, fixando novo prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis, para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações.

23.5. A participação neste Pregão implicará aceitação integral e irrevogável das normas deste Edital e seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

23.6. É facultada ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

23.7 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

23.8. É vedada à licitante retirar sua documentação, proposta ou parte dela, após a abertura da sessão do pregão.

23.9. O Pregoeiro junto com assessoria jurídica, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e/ou propostas, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

23.10. O aviso deste Pregão será publicado na Imprensa Nacional, nos termos da Lei nº 10.520/2002, e o Edital e seus anexos, e as decisões referentes a este processo licitatório



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

serão disponibilizados no site oficial do CRM-PA www.cremepa.org.br na aba **Jurídico – Portal de Licitações**.

23.11. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados.

23.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

23.13. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.14. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o Foro da Justiça Federal, em Belém/PA, local da realização do certame, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24- DA PRESERVAÇÃO DA ÉTICA DURANTE O PROCESSO LICITATÓRIO E DOS CASOS OMIS- **SOS**

24.1. O Licitante deverá observar o mais alto padrão de conduta ética durante o processo de Licitação e na execução do Contrato, estando sujeito às sanções previstas na legislação brasileira.

24.2. O (a) Pregoeiro (a) ou autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

24.3. Definições de práticas corruptivas compreendem os seguintes atos:

a) suborno: ato de oferecer, dar, receber ou solicitar indevidamente qualquer coisa de valor capaz de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;

b) extorsão ou coação: tentativa de influenciar, por meio de ameaças de dano à pessoa, à reputação ou à propriedade, o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;

c) fraude: falsificação de informação ou ocultação de fatos com o propósito de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes em detrimento do Mutuário ou dos outros participantes do referido processo;

d) conluio: acordo entre os licitantes destinado a gerar ofertas com preços artificiais, não competitivos.

24.4. Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo (a) Pregoeiro (a), observados os preceitos de direito público e as disposições das leis que regem a matéria.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

25- DOS ANEXOS

- 25.1.** Constituem anexos do edital e dele fazem parte integrante:
- Anexo I- Termos de Referência
 - Anexo II – Declaração de Idoneidade
 - Anexo III – Declaração de Empregado Menor
 - Anexo IV - Declaração de Credenciamento
 - Anexo V - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
 - Anexo VI – Declaração de Vistoria
 - Anexo VII- Planta da Delegacia Regional do Sul do Pará - Marabá
 - Anexo VIII - Minuta de Contrato

26- DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

26.1. De acordo com o art.3º, item III do Decreto nº10.520/2002, o objeto deste certame licitatório é o MENOR PREÇO GLOBAL, e com fulcro na pesquisa de mercado realizada, o **valor global estimado é de R\$28.500,00(vinte e oito mil, e quinhentos reais)**. E para conhecimento público, expede-se o presente Edital, cumprindo os Termos da Lei nº 8.666/93.

Belém (PA), 21 de novembro de 2022.

Drª. TEREZA CRISTINA DE BRITO AZEVEDO
Presidente do CRM-PA



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL Nº04/2022

1- DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa OU profissional qualificado diplomado em Engenharia Civil ou Arquitetura para assessoria e prestação de serviços de engenharia civil ou arquitetura, compreendendo a elaboração de projetos, fiscalização e acompanhamento técnico da reforma do imóvel da Delegacia Regional do Sul do Pará-CRM-PA, de área térrea construída de 330 m², pelo período de 120(cento e vinte) dias, devidamente relacionado e especificado neste Anexo I – Termo de Referência do Edital, Anexo VII – Planta da Delegacia Regional do Sul do Pará – Marabá, e seus anexos que lhes são parte integrante.**

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. A licitação será realizada em grupo único com 01 (um) item, conforme Termo de Referência, devendo o licitante oferecer Preço mensal e total para o item cotado, e ao final o valor global.

2-DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação dos serviços especializados propostos neste Termo, decorre de o CRM-PA não disponibilizar em seu quadro de funcionários um profissional capaz de cumprir com tais atribuições supracitadas. A prestação dos serviços ora solicitada é imprescindível para a realização de projetos bem elaborados para que se garanta a correta execução da obra.

3- DOS REQUISITOS LEGAIS

3.1. Aplicam-se as seguintes legislações, sem prejuízo das demais vigentes:

- a) Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- b) Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações - Lei de Licitações;
- c) Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações;
- d) Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;
- e) Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) -Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- f) Demais exigências deste Edital e seus Anexos.

4 DO LOCAL – DELEGACIA REGIONAL DO SUL DO PARÁ - MARABÁ- Rua Plínio Pinheiro 1152; Novo Horizonte; CEP: 68503-180 – Marabá.

5 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias com a execução dos projetos no prazo de 30(trinta) dias e a fiscalização da obra de reforma no prazo de 90(noventa) dias, contados a partir da data da assinatura do



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

contrato, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, conforme os Arts. 57 e 65, da Lei Federal 8.666/93.

6- PAGAMENTO E ALTERAÇÃO

6.1. O pagamento será efetuado após emissão e apresentação das Notas Fiscais, cumprindo as orientações do **item 18 do Edital e das Cláusulas da Minuta de Contrato – Anexo VII**

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Encontram-se previstas na **Minuta de Contrato – Anexo VIII, parte integrante deste Edital.**

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Encontram-se previstas na **Minuta de Contrato – Anexo VIII, parte integrante deste Edital.**

9. DAS PENALIDADES

9.1. Encontram-se previstas no **item 15 do Edital e das Cláusulas da Minuta de Contrato – Anexo VIII.**

10 - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

10.1. No valor da proposta apresentada deverão estar incluídas todas as despesas necessárias ao cumprimento total do objeto da presente licitação, sem qualquer ônus para o CRM-PA, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços do objeto da presente licitação.

11- DA PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO

11.1. As empresas participantes não poderão apresentar proposta de preços com valores superiores aos indicados na estimativa de preços, sob pena de desclassificação.

Item	Especificação	Qtd.	Val.Mensal	Val.Total
1	Contratação de empresa OU profissional qualificado diplomado em Engenharia Civil ou Arquitetura para assessoria e prestação de serviços de engenharia civil ou arquitetura, compreendendo a elaboração de projetos, fiscalização e acompanhamento técnico da reforma do imóvel da Delegacia Regional do Sul do Pará-CRM-PA, de área térrea construída de 330 m ² , pelo período de 120(cento e vinte) dias, devidamente relacionado e especificado no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, e Anexo VII – Planta Delegacia Regional do Sul do Pará – Marabá, e seus anexos que lhes são parte integrante.			
PREÇO GLOBAL – R\$.....				



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO II
DECLARAÇÃO IDONEIDADE (MODELO)
PREGÃO PRESENCIAL Nº04/2022

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2022

A empresa _____ declara, sob as penas da lei, o que se segue:

- 1- Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do inciso VII, do 4º da Lei 10.520/2002;
- 2 - Que após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar não ocorreu fato que a impeça de participar da presente Licitação, conforme disposto no § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93;
- 3 - Que não há fato impeditivo à sua habilitação para participar desta Licitação, em especial, de que não foi declarada inidônea perante o Poder Público, bem como estar ciente de que deverá declará-la quando ocorrida durante o procedimento licitatório e/ou da vigência do Contrato;
- 4 - Que se compromete a informar a superveniência de decisório que a julgue inidônea, durante a tramitação do procedimento licitatório ou da execução do Contrato;

....., dede

.....
FIRMA LICITANTE/CNPJ

.....
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO III
DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENOR (MODELO)
PREGÃO PRESENCIAL Nº04/2022

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, _____, de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO IV
CRENCIAMENTO (MODELO)
PREGÃO PRESENCIAL Nº04/2022

Att. Sr. PREGOEIRO

Prezado Senhor,

Pela presente, eu _____, Carteira de Identidade nº _____, Órgão expedidor: _____, CPF: _____, representante legal da Licitante: _____, CNPJ: _____, **CRENCIO** o(a) Senhor (a): _____ (nome completo), _____ (estado civil), _____ (nacionalidade), _____ (nacionalidade), CPF _____, céd. identidade/órgão expedidor, _____ (residência), _____ (telefone), _____ (profissão), a quem confere amplos poderes para representar nossa empresa junto a esse Órgão em todos os atos e reuniões relativos à licitação em referência, conferindo-lhe poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, assinar atas, rubricar documentações e propostas de licitantes, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso. Por ser verdade firmo a presente.

....., de de 20.....

Assinatura e/ou carimbo (com o nome e cargo do signatário) do representante legal da empresa licitante (reconhecer firma).



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)
PREGÃO PRESENCIAL Nº04/2022

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na Lei nº123/2006 alterada pela Lei Complementar nº147, de 07 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra.

_____, _____, de _____ de _____.

Assinatura do representante legal

Obs.: FORA dos envelopes “PROPOSTAS DE PREÇOS” e “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE VISTORIA (MODELO)
PREGÃO PRESENCIAL Nº04/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de nas dependências e instalações do CRM-PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Razão Social:

CNPJ N.º

Endereço:

Representante da Empresa:

Documento de Identidade:

CPF:

() Declaro que COMPARECI na Delegacia Regional do Sul do Pará-CRM-PA, em sua Sede() e Anexo () para realização de vistoria prévia, e tenho pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do serviço a ser prestado, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos

() Declaro que NÃO COMPARECI na Delegacia Regional do Sul do Pará-CRM-PA para realização de vistoria prévia, e tenho pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do serviço a ser prestado, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos, assumindo total responsabilidade por este fato, e não utilizarei deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com esta entidade.

_____, _____, de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO VII

**PLANTA DELEGACIA REGIONAL DO SUL DO PARÁ
- MARABÁ**

PREGÃO PRESENCIAL Nº04/2022



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO VIII CONTRATO Nº...../2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº0..../2022

MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ – CRM/PA E A EMPRESA OU profissional qualificado diplomado em Engenharia Civil ou Arquitetura para assessoria e prestação de serviços de engenharia civil ou arquitetura, compreendendo a elaboração de projetos, fiscalização e acompanhamento técnico da reforma do imóvel da Delegacia Regional do Sul do Pará-CRM-PA, de área térrea construída de 330 m², pelo período de 120(cento e vinte) dias, devidamente relacionado e especificado no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, Anexo VII – Planta Delegacia Regional do Sul do Pará – Marabá, e seus anexos que lhes são parte integrante.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ, doravante denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº....., com sede na Av. Generalíssimo Deodoro 223, Umarizal, Belém/PA, Cep:66.050-160, neste ato representado por sua Presidente, Conselheira Dra....., CPF nº....., CI nº.....CRM/PA, e de outro lado,..... doravante denominada **CONTRATADA**, com endereço na, inscrita no CNPJ sob o nº....., neste ato representado por seu....., CPF nº....., CI nº..... ajustam o presente contrato nos termos das Leis n. 8.666/93 e suas alterações, de acordo com os termos do **PREGÃO PRESENCIAL Nº...../2022**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela **CONTRATADA** datada de....., ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO E DO LOCAL

1.1.DO OBJETO: Contratação de empresa OU profissional qualificado diplomado em Engenharia Civil ou Arquitetura para assessoria e prestação de serviços de engenharia civil ou arquitetura, compreendendo a elaboração de projetos, fiscalização e acompanhamento técnico da reforma do imóvel da Delegacia Regional do Sul do Pará-CRM-PA, de área térrea construída de 330 m², pelo período de 120(cento e vinte) dias, devidamente relacionado e especificado no Anexo I – Termo de Referência deste Edital e seus anexos que lhes são parte integrante, devidamente relacionado e especificado no Anexo I – Termo de Referência e Anexo VII – Planta Delegacia Regional do Sul do Pará – Marabá, que passa a fazer parte integrante e indissociável deste contrato, independente de transcrição.

1.2. DO LOCAL - DELEGACIA REGIONAL DO SUL DO PARÁ - MARABÁ- Rua Plínio Pinheiro 1152; Novo Horizonte; CEP: 68503-180 – Marabá.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$....., e que será realizado na forma da Cláusula 5ª nos itens 5.2 e 5.3.

2.2. Dotação orçamentária- As despesas em decorrência da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação orçamentária – nº6.22.1.2.44.90.51.001- Estudos e projetos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais estabelecidas neste Edital, e aplicam-se as seguintes legislações, sem prejuízo das demais vigentes:

- a) Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- b) Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações - Lei de Licitações;
- c) Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações;
- d) Decreto nº8.538, de 06 de outubro de 2015;
- e) Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) -Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- f) Demais exigências deste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA ASSINATURA

4.1. O prazo de vigência contratual será de 120 (cento e vinte) dias com a execução dos projetos no prazo de 30(trinta) dias e a fiscalização da obra de reforma no prazo de 90(noventa) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, conforme os Arts. 57 e 65, da Lei Federal 8.666/93.

4.2. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis após a homologação do certame. A recusa injustificada da licitante em assinar o contrato dentro do prazo previsto caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando as penalidades previstas no presente Edital e seus anexos.

4.3. A Contratada poderá também assinar o contrato de forma digital, sendo obrigatório de acordo com a Resolução nº 11.535/TCM-PA de 01/07/2014.

4.4. Nenhuma alteração de prazos por decorrência de fatos emergentes que possam justificá-las será ao menos apreciada, se referidos fatores não estiverem devidamente justificados no processo correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES

5.1. DO PRAZO - O prazo contratual será de 120 (cento e vinte) dias com a execução dos projetos no prazo de 30(trinta) dias e a fiscalização da obra de reforma no prazo de 90(noventa) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, conforme os Arts. 57 e 65, da Lei Federal 8.666/93.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

5.2. DO PAGAMENTO DOS PROJETOS:

a) O pagamento será de 02(duas) etapas: a 1ª etapa com 50%(cinquenta por cento) na assinatura do contrato, e a 2ª etapa com 50%(cinquenta por cento) com a entrega dos projetos.

5.3. DO PAGAMENTO DA FISCALIZAÇÃO:

a) Os pagamentos serão realizados da seguinte forma: 1ª parcela com o início da execução da reforma pelo licitante, e as demais parcelas serão pagas mensalmente, conforme medição de execução da obra com apresentação da nota fiscal.

5.4. O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS ao Setor de Contabilidade. E indispensável a apresentação da regularidade perante o INSS e o FGTS quando da apresentação da Nota Fiscal.

a) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes a contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrendo de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, não ocorrendo, nesse caso, quaisquer ônus por parte do CRM-PA;

b) A empresa contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto a inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e da Dívida da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

c) A regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada será confirmada, mediante a consulta efetuada por meio Presencial;

d) Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrem serão de responsabilidade da empresa contratada;

e) Havendo erro no documento de cobrança, ela ficará pendente e o pagamento suspenso até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, nesse caso, quaisquer ônus por parte do CRM-PA.

5.5. Os documentos do item anterior deverão ser encaminhados ao seguinte endereço eletrônico: contabilidade@cremepa.org.br

5.6. O pagamento será feito em favor do Contratado mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

5.7. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

5.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

5.9. A periodicidade será anual de reajuste deste contrato e respectivos aditivos quando houver, será contada a partir da data limite para apresentação da proposta, conforme edital que deu origem a este contrato, conforme Cláusula 6ª.

5.10. Será admitido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato sempre que devidamente comprovado, conforme Cláusula 6ª.

5.11. Sobre o valor devido ao Contratado, a Administração efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas, na forma da Lei nº 9.430/96 e da Instrução Normativa SRF nº 1.234/12 e suas alterações.

5.12. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº116/03, e legislação municipal aplicável.

5.13. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, não estará sujeita à retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na lei.

5.14. A empresa dispensada de retenção, deve entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere à IN SRF 1.234/2012 e suas alterações, ou outras que as substituam, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de se não o fizerem, se sujeitarão à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

5.15. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

5.16. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

5.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.18. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

5.19. É vedado ao CONTRATADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

5.20. A Autarquia efetuará pagamento através de cobrança bancária; devendo a Contratada indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente para depósito ou via boleto bancário.

5.21. Na ausência do número da agência e conta bancária não será efetivado o pagamento, não sendo aceito número de conta poupança.

5.22. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

5.23. O pagamento será efetuado na praça de Belém, Estado do Pará.

5.24. Caso o vencimento da Nota Fiscal recaia em final de semana, feriado ou em dia que não haja expediente no CRM/PA, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

5.25. Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento de materiais e/ou serviços, ainda que por meio de requerimento da CONTRATADA.

5.26. Os preços do objeto da presente licitação serão fixos e irrevogáveis, durante o período de vigência original do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REACTUAÇÃO) E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. DO REAJUSTE DE PREÇOS - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 12(doze) meses contado da data limite para a apresentação das propostas.

a) Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, desde que devidamente comprovada a variação dos custos do contrato, limitada à variação do IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado), ou de outro índice que passe a substituí-lo.

b) A data do último reajuste contratual passará a ser contada como marco inicial para os reajustes seguintes, respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

c) Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura do contrato, cabendo à CONTRATADA apresentar, junto à solicitação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do contrato, de acordo com planilha de custos e formação de preços, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com a comprovação de registro na Delegacia Regional do Trabalho, entre outros, visando análise e aprovação pelo CONTRATANTE.

d) Ocorrendo a primeira reajustação, o preço será mantido fixo e irrevogável pelo prazo de 12 (doze) meses e as reajustações subsequentes só poderão ocorrer obedecendo ao prazo mínimo de 01 (um) ano, a contar do início dos efeitos da última reajustação.

e) Por ocasião da reajustação, poderão ser contemplados todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.

f) Não é admitida a inclusão, por ocasião da reajustação, de qualquer item



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

de custo não previsto nos componentes apresentados originalmente.

g) A proposta de repactuação dependerá de iniciativa da CONTRATADA, devendo ser apresentada ao CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias da ocorrência do fato ensejador da variação dos componentes de custos do contrato.

h) A inércia da CONTRATADA implicará a perda dos valores retroativos a que faria jus, no caso de inobservância do prazo previsto no subitem anterior.

6.2. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

a) Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea "d" da Lei 8.666/1993).

b) Nesta hipótese, a contratada deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pela contratante para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Caberá ao Sr....., funcionário(a) do CRM-PA fiscalizar e acompanhar a execução do presente contrato, emitindo os laudos ou relatórios que julgar necessários, cabendo-lhe, entre outros:

a) solicitar a execução dos serviços mencionados.

b) supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados.

c) levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência.

d) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

e) Ordenar à Contratada corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

f) acompanhar os serviços executados, atestar mensalmente seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados.

g) encaminhar à Unidade Contábil os documentos que relacionem as importâncias relativas aos pagamentos e a eventuais multas aplicadas à Contratada.

7.2. O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da Contratada e nem conferirão à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

7.3 As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

7.4 Para a aceitação do objeto, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços observará se a Contratada cumpriu todos os termos constantes do edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.

7.5. É vedado ao fiscal designado, exercer poder de mando sobre os empregados da Contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

7.6. A existência e atuação da fiscalização do CRM/PA em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA pela execução do objeto contratual e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

8.1. Até a expedição do pedido de fornecimento, o Contratado que descumprir quaisquer das cláusulas deste contrato ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002, podendo ficar impedido de licitar e contratar com a administração direta e indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, a pessoa que:

- a) Deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- d) Não mantiver a proposta, lance ou oferta;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

8.2.2. Multa de:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois) por cento. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

8.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02(dois) anos;

8.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05(cinco) anos.

8.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.3. As sanções previstas nos subitens 8.2.1, 8.3, 8.2.4 e 8.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de Multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão	03



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

	fiscalizador, por item e por ocorrência;	
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01
10	Cumprir os horários estipulados conforme contrato	03
11	Apresentar documentação completa e comprovantes de pagamentos (mês anterior) junto à nota fiscal de faturamento mensal	02
12	Substituir profissional não capacitado no prazo de 15 (quinze) dias	02
13	Atraso no pagamento de salários, FTGS, INSS, benefícios, Vale transporte e vale alimentação	05
14	Apresentar documentação completa em no máximo 30(trinta) dias	02
15	Informar à Administração sobre alterações da sociedade, estatuto, endereços, meios de contato da empresa	02

8.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.6. A aplicação de qualquer das penalidades prevista realizar-se-á em processo administrativo e no qual será intimado e que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da sanção, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.6.1. Ao interessado será garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.6.2. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

8.6.3. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nos subitens **8.2.1**, **8.2.2** e **8.2.3**, e no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso dos subitens **8.2.4** e **8.2.5**.

8.6.4. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

8.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CRM-PA, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente, sujeitando a devedora a processo executivo.

8.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, e após o prazo de defesa da Contratada, e com a decisão da Autoridade competente no processo administrativo.

8.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CRM-PA poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

8.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.12. A penalidade a que alude o item 8.2 não impede que o CRM/PA rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital

8.13. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.14. As penalidades previstas neste Edital serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

8.15. A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.16. As penalidades previstas no **item 8.2** também poderão ser aplicadas ao contratado.

8.17. Os contratados que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer ente ou entidade da administração federal, estadual, distrital e municipal ficarão impedidos de contratar com o CRM-PA enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

8.18. Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o TCU o extrato de publicação do ato de aplicação das penalidades citadas nos **subitens 8.2.3, 8.2.4 e 8.2.5**, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os Órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA NONA- DA CESSÃO

9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DA CONTRATADA

a) executar os serviços especificados deste Edital, dentro dos prazos, seguindo todas as demais orientações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA-Anexo I, que é parte integrante e indissociável deste contrato, de forma que seja realizado com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

b) responsabilizar-se pelo pessoal envolvido nos serviços objeto deste contrato, inclusive pelas obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, eximindo a Con-



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

- tratante de quaisquer ônus;
- c) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados pela ação ou omissão de seus empregados ou sócios, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;
 - d) arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a Contratante for compelida a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;
 - e) comunicar imediatamente à Contratante qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado;
 - f) atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto da presente licitação;
 - g) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante referente às condições firmadas no Contrato;
 - h) manter, durante o prazo de vigência do presente Contrato todas as condições de habilitação exigidas;
 - i) assegurar, durante a realização dos serviços, pessoal com aspecto limpo e asseado, quer no aspecto do vestuário, quer no de higiene pessoal;
 - j) responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e da previdência social, ficando clara a inexistência entre seus empregados e a Contratante de vínculo empregatício de qualquer natureza;
 - k) acatar e fazer com que seus empregados acatem todas as instruções emanadas do servidor designado pela Contratante, para fiscalizar a execução do objeto contratado; e,
 - l) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer dos serviços a que está obrigada.
 - m) informar ao CRM/PA através de relatório mensal, todos os serviços executados durante o mês, contendo todas as informações sobre os serviços efetivamente realizados, indicando peças substituídas, os dados cadastrais com anuência da fiscalização;
 - n) As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes desta licitação possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a empresa CONTRATADA, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma dos Arts. 3º e 6º, do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67.

10.2. DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/Fatura(s) da Contratada pelos serviços prestados;
- b). Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de servidores especialmente designados pelo **CRM-PA**;
- c). Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos elencados nas especificações técnicas constantes no Termo de Referência;
- d) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir as



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

suas obrigações dentro das condições estabelecidas no contrato;

e) Notificar a empresa, por escrito, sobre a existência de imperfeições, falhas ou irregularidades constantes dos veículos e equipamentos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

f) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

d) Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste contrato.

g) Nenhuma outra remuneração será devida à CONTRATADA, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento. Fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) amigável, isto é, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;
- b) administrativa, por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no artigo 78, da Lei n.º 8.666/93;
- c) judicial, nos termos da legislação processual.

11.2. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à contratada direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, ressalvado o direito da contratada de receber os serviços já prestados.

11.3. Qualquer rescisão antecipada não prejudicará a execução do objeto contratual, já iniciado e o respectivo pagamento, desde que o motivo da rescisão não seja exclusivamente imputado a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

12.1. O CRM/PA para segurança do integral cumprimento do contrato poderá exigir da CONTRATADA garantia no valor correspondente a até 5%(cinco por cento) do valor global do contrato, nos termos do Art. 56 da Lei nº 8.666/1993, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. O presente contrato vincula-se integralmente ao **Edital, ao TERMO DE REFERÊNCIA do Edital – Anexo I, e Anexo VII – Planta Delegacia Regional do Sul do Pará - Marabá.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. DA ALTERAÇÃO PREVISTA NO ART.65 DA LEI N.8.666/93- O Contrato po-



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

derá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, sempre através de Termo Aditivo, nas situações de **aumento ou supressão de serviços constantes no Termo de Referência**.

a) O CONTRATANTE se reserva o direito de promover o acréscimo dos serviços contratados, nas mesmas condições contratuais, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do §1º, 1ª parte, do art.65 da lei 8.666/93.

b) No caso de supressões, este percentual será de 25% (vinte e cinco por cento), não podendo exceder este limite, desde que celebrado acordo com a CONTRATADA, nos termos do inciso II, do §2º, do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

14.2. DA SUBCONTRATAÇÃO - É vedado à adjudicatária a subcontratação parcial ou total do objeto da presente licitação, não será permitida a subcontratação do objeto licitatório.

14.3. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS

15.1. Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, o extrato do presente contrato e eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA CONTAGEM DOS PRAZOS

16.1. Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS COMUNICAÇÕES

17.1. Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS TOLERÂNCIAS

18.1. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS – LEI 13.709/2018 - LGPD

19.1. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

19.2. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

19.3. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

19.4. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

19.5. A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

19.6. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

19.7. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

19.8. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

19.9. A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

19.10. A CONTRATADA fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

19.11. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

19.12. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA ANTICORRUPÇÃO

20.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. No exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo o CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este Contrato e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, a critério do CONTRATANTE, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração. A CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar ao CONTRATANTE imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

19.1. Nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste contrato é o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária Federal do Pará, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes firmam o presente Contrato, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, e na presença de 02(duas) testemunhas abaixo assinadas a tudo presente, para todos os fins de direito.

Belém(PA), _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE _____



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATADA _____

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____